

**Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 031/2013**

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013.

Trata a presente rotina contábil dos procedimentos para compensação de Créditos de Tributos e Contribuições recolhidos indevidamente ou a maior, em substituição a Rotina CNRC/SUNOT/CGE n° 010/2010.

Considerando as particularidades que envolvem as contas representativas de Impostos e Contribuições a Compensar, dos órgãos da Administração Direta e principalmente das Entidades da Administração Indireta do Estado;

Considerando as disposições da Instrução Normativa RFB n° 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de tributos arrecadados mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Guia da Previdência Social (GPS) e dá outras providências;

Considerando as disposições da Rotina CONOR/SUNOT/CGE n° 030/2013, que, dentre outras orientações, trata da hipótese de compensação da Contribuição Patronal do RPPS antecipada a maior em favor do Rioprevidência; e

Considerando a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP para vigor a partir do exercício financeiro de 2013.

Apresentamos a presente rotina com fins à padronização dos registros contábeis referentes aos procedimentos decorrentes de créditos tributários e de contribuições.

## **1 – Do Conceito**

Consideram-se tributos a **compensar** os valores já recolhidos e/ou retidos, os quais a empresa pretende recuperar mediante compensação com tributos da mesma natureza ou não e que, se não houver débito com o qual compensar, pode gerar solicitação de restituição em dinheiro. Contabilmente, são classificados no Ativo.

## **2 – Do Plano de Contas**

### **1.1.3.2.3.00.00 TRIBUTOS A COMPENSAR – INTER OFSS - UNIÃO**

#### **1.1.3.2.3.01.00 TRIBUTOS A COMPENSAR**

1.1.3.2.3.01.01 ..... IMPOSTO DE RENDA

1.1.3.2.3.01.02 ..... CONTRIBUICAO SOCIAL

1.1.3.2.3.01.03 ..... PIS/PASEP

1.1.3.2.3.01.04 ..... COFINS

1.1.3.2.3.01.05 ..... CONTRIBUICOES PREVIDENCIÁRIAS

1.1.3.2.3.01.99 ..... OUTROS IMPOSTOS

### **1.1.3.2.2.00.00 TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTRA OFSS**

1.1.3.2.2.01.01 ..... = CONTRIBUICOES PATRONAIS RPPS

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas**  
**ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 031/2013**

**2.1.4.1.0.00.00 OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO – INTER OFSS UNIAO**

**2.1.4.1.3.01.00 OBRIGAÇÕES FISCAIS CURTO PRAZO C/UNIAO – DO EXERCICIO**

2.1.4.1.3.01.01 ..... = IRPJ A RECOLHER  
2.1.4.1.3.01.03 ..... = PIS/PASEP A RECOLHER  
2.1.4.1.3.01.04 ..... = C.S.L.L A RECOLHER  
2.1.4.1.3.01.05 ..... = COFINS A RECOLHER  
2.1.4.1.3.01.99 ..... = OUTROS ENCARGOS

**2.1.1.4.0.00.00 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR – EXTRA OFSS**

**2.1.1.4.1.01.00 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO**

2.1.1.4.1.01.01 ..... = INSS - EMPREGADOR SOBRE SALARIOS REGIME CLT  
2.1.1.4.1.01.02 ..... = INSS - CONTRIBUICAO S/ SERVICOS DE TERCEIROS  
2.1.1.4.1.01.04 ..... = PIS/PASEP  
2.1.1.4.1.01.99 ..... = OUTROS ENCARGOS

**2.1.4.2.2.04.00 CONTRIBUICOES A COMPENSAR – INTRA OFSS**

2.1.4.2.2.04.01 ..... = REPASSES PREVID. RPPS A COMPENSAR – CIVIL  
2.1.4.2.2.04.02 ..... = REPASSES PREVID. RPPS A COMPENSAR – MILITAR

**4.0.0.0.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**

4.4.0.0.0.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA FINANCEIRA  
4.4.2.4.0.00.00 JUROS E ENCARGOS DE MORA S/ CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
4.4.2.4.1.06.00 MULTAS E JUROS DE MORA – OUTROS TRIBUTOS  
4.4.2.4.1.06.02 ..... JUROS E MULTAS DE MORA – OUTROS TRIBUTOS

### 3 – Da contabilização

#### 3.1 – Registro do Tributo/Contribuição a compensar no Ativo Circulante, pelo seu pagamento indevido ou a maior.

O órgão/entidade que houver efetuado recolhimento a maior ou indevido de tributos ou contribuições, quando da identificação do erro, deverá confeccionar Nota de Lançamento – NL, anulando a parcela da Variação Patrimonial Diminutiva apropriada a maior, conforme modelo e roteiro a seguir:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO )

DATA EMISSAO : NNNMM20XX NUMERO : 20XXNL00000  
UNIDADE GESTORA : XXXXX - UG EMITENTE  
GESTAO : 0000X - GESTAO EMITENTE  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
580XX <sup>1</sup>	ANO+MÊS/CNPJ	3XXXXXXYY <sup>2</sup>	NULO	00,00

HISTORICO: REGISTRO DO CREDITO DE \_\_\_\_\_ (NOME DO TRIBUTO) A COMPENSAR EM DECORRENCIA DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR, APURADO NA 20XXDLXXXXX, 20XXOBXXXXX, PROCESSO E-XX/XXX.XXX./20XX.

<sup>1</sup> Informar evento **58.0.253** para IRRF ou **58.0.254** para C.S.L.L ou **58.0.255** para INSS ou **58.0.257** para COFINS ou **58.0.258** para PIS/PASEP ou **58.0.259** para Outros Impostos.

<sup>2</sup> Informar a mesma Variação Patrimonial Diminutiva constante do espelho contábil da DL que originou o pagamento indevido ou a maior.

**(Efeitos Contábeis)**

Débito	Crédito
1.1.3.2.3.01.XX	3.X.X.X.X.XX.YY

**OBSERVAÇÃO**

QUANDO A IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO A COMPENSAR DECORRENTE DE RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR DO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO OCORRER APENAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, O ÓRGÃO DETENTOR DO CRÉDITO A COMPENSAR DEVERÁ CONFECCIONAR UMA NOTA DE LANÇAMENTO – NL, UTILIZANDO O EVENTO **54.0.955**, APROPRIANDO O VALOR CORRESPONDENTE AO DIREITO A COMPENSAR NO ATIVO CIRCULANTE, EM CONTRAPARTIDA A UM CRÉDITO À CONTA DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, CONFORME PRECEITUA O § 1º DO ARTIGO 186 DA LEI FEDERAL Nº 6.404/1976.

**3.2 – Registro da Atualização do Tributo/Contribuição a Compensar.**

Pelo reconhecimento da atualização dos tributos a compensar, observada a legislação específica, deverá ser realizada mediante confecção de Nota de Lançamento – NL com uso do evento **54.0.549**, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO )

DATA EMISSAO : NNNMM20XX NUMERO : 20XXNL00000

UNIDADE GESTORA : XXXXX - UG EMITENTE

GESTAO : 0000X - GESTAO EMITENTE

CGC/CPF/UG FAVORECIDA :

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
540549	ANO+MÊS/CNPJ	1132301XX <sup>3</sup>	NULO	00,00

HISTORICO: REGISTRO DA ATUALIZACAO DO CREDITO DE \_\_\_\_\_ (NOME DO TRIBUTO) A COMPENSAR  
CONTABILIZADO ATRAVES DA 20XXNLXXXXX.

<sup>3</sup> Informar conta correspondente ao tributo/contribuição a compensar, conforme elenco de contas constante do item “2” da presente rotina.

**(Efeitos Contábeis)**

Débito	Crédito
1.1.3.2.3.01.XX	4.4.2.4.1.06.02

**3.3 – Registro da Compensação do Tributo/Contribuição pago indevidamente ou a maior:**

Para efetuar a compensação do tributo ou contribuição paga indevidamente ou a maior, quando do próximo recolhimento a ser efetuado referente ao tributo ou contribuição para o qual exista crédito a

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas  
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 031/2013**

compensar, o órgão recolhedor deverá empenhar e liquidar o valor do recolhimento do mês e pagar apenas a diferença referente ao tributo/contribuição devido na competência em apuração e o valor a ser compensado (**excluindo o valor correspondente a atualização monetária do tributo, que deverá ser compensado conforme especificado na observação abaixo**). Adicionalmente, será efetuada a baixa do crédito a receber através de Nota de Lançamento – NL, com uso dos eventos **58.0.XXX** combinado com o **58.0.149**, conforme modelo e roteiro de contabilização que se segue:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO )

DATA EMISSAO : NNMMM20XX

NUMERO : 20XXNL00000

UNIDADE GESTORA : XXXXX - UG EMITENTE

GESTAO : 0000X - GESTAO EMITENTE

CGC/CPF/UG FAVORECIDA :

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
580XXX <sup>4</sup>	20XXNEXXXXX	33X90XXYY <sup>5</sup>	0XX000000	00,00
580149	ANO+MÊS+CNPJ	1132301XX	NULO	00,00

HISTORICO: BAIXA DO CREDITO DE \_\_\_\_\_ (NOME DO TRIBUTO) A COMPENSAR EM DECORRENCIA DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR, APURADO NA 20XXDLXXXXX, 20XXOBXXXXX, PROCESSO E-XX/XXX.XXX/20XX E REGISTRADO CONFORME 20XXNLXXXXX.

<sup>4</sup> Informar evento **58.0.262** para IRRF, **58.0.263** para Contribuição Social (CSLL), **58.0.266** para INSS (folha de pessoal), **58.0.267** para INSS s/ Serviços de Terceiros, **58.0.265** para COFINS, **58.0.264** para PIS/PASEP ou **58.0.269** para Outros Impostos.

<sup>5</sup> Informar a mesma a natureza orçamentária da despesa representativa do tributo a compensar constante do espelho contábil da DL confeccionada no mês de referência em que ocorrerá a compensação.

**Efeitos contábeis:**

Débito	Crédito
2.1.X.X.X.XX.XX	1.1.3.2.3.01.XX
6.2.2.9.2.01.01	6.2.2.9.1.01.01
6.2.2.1.3.01.02	6.2.2.1.3.01.01
8.9.3.1.1.01.04	8.9.3.1.1.01.01
6.2.2.9.3.01.01	5.2.2.9.3.01.01
8.9.9.2.3.01.01	7.9.3.1.1.02.01
6.2.2.9.1.04.LL	6.2.2.9.1.02.LL
6.2.2.9.1.05.03	6.2.2.9.1.05.01

**OBS.: havendo valores a compensar referentes a atualização monetária, a parcela correspondente ao valor da atualização deverá ser compensada através dos seguintes eventos, de acordo com a classificação do tributo:**

- **IR:** evento 58.0.335, combinado com o 80.0.345;
- **CSLL:** evento 58.0.336, combinado com o 80.0.346;

- **PIS/PASEP**: evento 58.0.337, combinado com o 80.0.347;
- **COFINS**: evento 58.0.338, combinado com o 80.0.348;
- **INSS Empregador CLT**: evento 58.0.339, combinado com o 80.0.349;
- **INSS Serviços de Terceiros**: evento 58.0.340, combinado com o 80.0.349;
- **Outros Tributos**: evento 58.0.341, combinado com o 80.0.350.

### **3.4 – Pela Restituição de tributos pagos indevidamente ou a maior quando não houver débito a compensar**

A Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, estabelece normas sobre restituição, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e será requerida pelo sujeito passivo mediante utilização do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP.

Consoante a Instrução Normativa RFB nº 598, de 28 de dezembro de 2005 com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.134, de 04 de março de 2011, que aprovou o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP, o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento desses valores deverá encaminhar à SRF, respectivamente, Pedido Eletrônico de Restituição ou Pedido Eletrônico de Ressarcimento gerados a partir do Programa PER/COMP 4.5, na hipótese de pagamento indevido ou a maior de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS efetuado a menos de cinco anos mediante qualquer código de receita do respectivo imposto ou contribuição, inclusive multa moratória e juros moratórios.

#### **ATENÇÃO**

O artigo 36, caput, da IN/RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 prevê aplicação de multa isolada de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido, mediante lançamento de ofício. O percentual da multa de que trata o caput do artigo supracitado será de 100%(cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no período apresentado pelo sujeito passivo.

Para maiores informações o órgão deverá proceder à leitura das instruções supracitadas ou consultar a Receita Federal para maiores esclarecimentos.

### **3.5 – Registro da Contribuição Patronal RPPS a Compensar pela antecipação a maior:**

Quando da apuração do valor devido a título de contribuição patronal em decorrência do fechamento da folha de pagamento do mês de competência que já foi objeto de antecipação, caso seja constatado que o valor da antecipação realizada tenha sido MAIOR que o valor efetivamente devido, o órgão que efetuou a antecipação passará a ter um crédito frente ao Rioprevidência, que só poderá ser

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas**  
**ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 031/2013**

---

compensado quando do próximo recolhimento financeiro. Os procedimentos nesta hipótese estão descritos no item “7.3” da Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 030/2013.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013.

**JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR**

Coordenador de Normas Técnicas - CONOR

ID: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

**LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO**

Superintendente de Normas Técnicas em Exercício

**Obs.:** responsáveis pela redação original (14/09/2010) – Luiz Antônio da Cruz Pinheiro (Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis – CNRC à época) e Francisco Pereira Iglesias (Superintendente de Normas Técnicas à época).